

NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HUMANA

Obrigatoriedade da indicação da origem nos rótulos de mel



Esclarecimento Técnico nº 1 / DGAV / 2017

RESUMO : O presente esclarecimento visa alertar os operadores para a obrigação da indicação no rótulo da origem do mel.

A **Origem do Mel** constitui uma **menção obrigatória de rotulagem desde 2003**, com a publicação do Decreto Lei nº 214/2003 de 18 de setembro. Esta imposição está harmonizada na UE, pois decorre da transposição da Diretiva 2001/110 de 30 dezembro e suas alterações.

O Decreto Lei nº 214/2003 no ponto 7 do artigo 7º, obriga à indicação da origem nos rótulos de mel, conforme se transcreve:

“Na rotulagem dos produtos a que se refere o presente diploma deve figurar a indicação do país ou países de origem em que o mel foi colhido”

Para esta menção obrigatória estão estabelecidos requisitos específicos no Decreto Lei referido com a alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 126/2015 de 7 de Julho.

I . Caso o mel seja originário um único EM, por exemplo de **Portugal**, através da utilização das expressões :

“Origem Portugal” ou “Mel de Portugal”

II. Caso o mel seja originário de um ou vários Estados membros ou países terceiros, a indicação da origem pode ser substituída por uma das seguintes indicações, consoante o caso:

- a) *“Mistura de méis UE”*;
- b) *“Mistura de méis não UE”*;
- c) *“Mistura de méis UE e não EU”*.

(de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 126/2015 de 7 de Julho que altera o n.º 8 do art.º 4.º do Dec-Lei n.º 214/2003)

ENQUADRAMENTO LEGAL

- Decreto Lei n.º 126/2015 de 7 de Julho
- Diretiva 2001/110 de 30 dezembro e suas alterações

Lisboa, 21 de julho de 2017

O Diretor Geral

Fernando Bernardo

Para mais informações contacte a DGAV
DSNA—Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação
perguntas.dsna@dgav.pt